

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024

Parecer Técnico

GOVERNANÇA ESTRATÉGICA: AS Fundações Estatais e o Plano de Contratações Anual.

A Lei 14.133/2021 introduziu no processo de contratação pública um instrumento de governança estratégica: o plano de contratações anual, apelidado PCA. Trata-se de uma medida recomendatória não impositiva), que, se adotada na rotina do gestor pública que lida com as contratações, propiciará eficiência, previsibilidade, racionalidade e economicidade no atendimento das necessidades e na realização do gasto público. Se adotado o PCA, a sua publicação é providência obrigatória, a bem do princípio da transparência.

O PCA consiste numa consolidação das demandas por contratações e renovações de contratos de bens e serviços que deverão ser realizados por entidade da administração pública no curso de cada exercício financeiro.

Tais são os termos da Lei Geral de Licitações e Contratos, no art.12, VII e § 1º, Lei 14.133/2021.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Indaga-se se as Fundações Estatais estão obrigadas a publicar o PCA.

Sabido que essa Lei se aplica às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também abrange demais “entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública”. E é nesta última categorização que podem estar enquadradas as fundações públicas de direito privado, chamadas fundações estatais. Que também podem ter caráter de independência.

Todas as questões que se colocam sobre a gestão desse modelo administrativo de prestação de serviços públicos sociais sempre demandarão o olhar a normativos específicos, e a busca por diretrizes gerais (normas, princípios e regras).

O PCA tem regulamentação no Decreto nº 10.947/2021, que se aplica a entidades federais. Como decorrência da autonomia administrativa dos entes federativos, devem haver regulamentações locais dessa norma da Lei Geral de Contratações Públicas, assim como há leis locais de contratações públicas e regulamentos especiais de contratações conforme as diversas estruturas da administração pública direta e indireta.

Portanto, a resposta a qualquer questão enseja a visita a esses normativos.

Sendo públicas sob regime privado é preciso verificar, primeiro, as normas gerais de licitações e contratos de cada Fundação (regulamentos), e se preveem aplicação supletiva da Lei Geral de Licitações. Assim, primeiro, cada Fundação deve olhar as suas leis instituidoras, e seus normativos regulamentares.

Sempre buscamos a defesa de que as Fundações Estatais não estão sujeitas de pronto e de modo cartesiano às regras do direito público, porque atuam sob o regime privado, no entanto, as interpretações sempre devem ser contextuais.


Assim, em princípio, não deveriam e nem devem ser obrigadas a adotar o PCA, até mesmo porque a própria legislação federal não é impositiva em suas esferas. Mas, não há vedação a que adotem, ou que normas locais assim recomendem, uma vez que se trata de medida salutar que se conforma aos princípios gerais da administração pública, segundo o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

A questão que se segue é que, se adotarem, devem publicar. Aqui si, será um dever, porque a publicação se torna um consequente inafastável.

Sucedo que a maioria das fundações estatais são contratadas por um ente público (contratos de gestão), e esse ente está obrigado a adotar o "PCA" (ou outro mecanismo similar de planejamento contratual que o ente adote). Ademais, exigem as contratações que se fazem, com recursos do contrato de gestão, para cumprir as metas (exemplo, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, aquisição de insumos...). Também essas contratações precisam cumprir o planejamento e, a depender das normas locais, é recomendável que publiquem os PCA's.

Por fim, recomendável que os gestores verifiquem as orientações ou decisões dos Tribunais de Contas locais sobre o assunto. No âmbito do TCU, a implementação do PCA é obrigatória para as entidades da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 JANAINA PONTES CERQUEIRA
Data: 08/05/2024 21:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra Janáina Pontes
Colaboradora Jurídica